

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CURSOS E TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA, LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIERJ, CNPJ nº 09.316.792/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a) CLAUDEMIS LOPES DA CUNHA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.603.145/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente termo aditivo tem como fato gerador a CCT 2017/2019, firmada entre as mesmas partes, as quais fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2018 a 31 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Equipamentos de Informática, Lan House, Cyber Café**, com abrangência territorial no **Estado do Rio de Janeiro**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A **partir de 1º de outubro de 2018**, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 1.036,37 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

a) Digitador: R\$ 1.224,47 (salário mês)

b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.339,26 (salário mês)

c) Analista de Sistemas: R\$ 2.009,54 (salário mês)

§ 1º: As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças do reajuste dos pisos salariais das competências de outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018, bem como

férias gozadas, até a folha de pagamento da competência de março/2019.

§ 2º: Permanecem inalteradas as descrições de pisos contida na cláusula 3ª da CCT 2017/2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de outubro de 2018**, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 4,16% (quatro, dezesseis por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de 01º outubro de 2017.

§1º: As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças do reajuste salarial das competências de outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018, bem como férias gozadas, até a folha de pagamento da competência de março/2019.

§2º: Para os trabalhadores que ingressaram entre novembro de 2017 e setembro de 2018, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de outubro/2017	4,16 %
Ingresso no mês de novembro/2017	3,812 %
Ingresso no mês de dezembro/2017	3,466 %
Ingresso no mês de janeiro/2018	3,119 %
Ingresso no mês de fevereiro/2018	2,772 %
Ingresso no mês de março/2018	2,426%
Ingresso no mês de abril/2018	2,079 %
Ingresso no mês de maio/2018	1,733 %
Ingresso no mês de junho/2018	1,386 %
Ingresso no mês de julho/2018	1,039 %
Ingresso no mês de agosto/2018	0,693 %
Ingresso no mês de setembro/2018	0,346 %

§3º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.

§4º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS FUNERÁRIAS

A **partir de 1º de fevereiro de 2019**, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.286,98 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa, a **partir de 1º de fevereiro de 2019**, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§ Único: O valor de cada tíquete será de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO INDIRETO

As empresas a **partir de 1º de fevereiro de 2019**, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias e de R\$ 154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

A **partir de 1º de fevereiro de 2019**, o valor previsto na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 passa a ser de R\$ 189,88 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto neste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDIERJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através de entrega ao SINDIERJ em duas vias protocolada, com a referida solicitação, de segunda-feira a quinta-feira, até 31/01/2019.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, estará disponível no endereço eletrônico do SINDIERJ, deverá ser preenchida pelo empregado, e apresentada somente pelo mesmo na sede da entidade localizada na Avenida Treze de Maio, nº 13, salas 918 à 921, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

§4º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser protocolada no SINDIERJ somente pelo próprio empregado, no local acima indicado, das 11:00 horas as 15:00 horas, de segunda a quinta-feira (conforme definido no §2º), devendo o trabalhador apresentar sua carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e crachá de identificação.

§5º: O Prazo para apresentação da carta de oposição ao desconto de que trata o §2º desta cláusula, estará também disponível no endereço eletrônico do SINDIERJ;

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDIERJ a listagem dos empregados que fizeram a carta de oposição da sua referida empresa, através do e-mail sindierjpresidencia@gmail.com. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDIERJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo e-mail do SINDIERJ ou entrega na sede do SINDIERJ, sito a Avenida Treze de Maio, nº 13, salas 918 à 921, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2223-1012, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3225

Conta Corrente: 1057-6

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nome da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que está em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A partir de 1º de fevereiro de 2019, a multa prevista no *caput* da Cláusula Quinquagésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 passará a ser de R\$ 229,92 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) e a multa prevista no §1º desta mesma cláusula da CCT 2017/2019 passará a ser de um acréscimo de 20% sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO RETROATIVIDADE

Pactuam as partes que para as cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª não haverá qualquer tipo de retroatividade, sendo o pagamento devido a partir da data ali fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições contidas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada pelos sindicatos, objeto do presente Termo Aditivo, que não se choquem com as alterações aqui dispostas, permanecem inalteradas e em vigor.


CLAUDEMÍS LOPES DA CUNHA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CURSOS E
TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA, LAN HOUSE, CYBER CAFÉ,
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIERJ


BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO